



RESOLUÇÃO CEPE Nº 87/2006

Estabelecem procedimentos para o aproveitamento de estudos, referentes às disciplinas de língua estrangeira cumpridas em outros sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 47, § 2º, da Lei 9.394/96, de 20/12/96, que admite o reconhecimento de competências adquiridas fora do sistema formal;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de estudos solicitado por estudantes, portadores de certificados que comprovem conhecimentos suficientes para dispensa de línguas estrangeiras, expedidos por instituições oficiais brasileiras ou estrangeiras, mediante convênio ou parceria com universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 17723, de 14/06/06.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam estabelecidos procedimentos pertinentes ao aproveitamento de estudos em língua estrangeira, para estudantes portadores de certificados que comprovem conhecimentos suficientes na referida área, expedidos por instituições oficiais brasileiras ou estrangeiras, mediante convênio ou parceria com universidades estrangeiras.

Parágrafo único. O aproveitamento citado no *caput* é permitido para disciplinas da 1ª série do curso de Letras Estrangeiras Modernas – habilitações: Licenciatura em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Licenciatura em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, e demais cursos de graduação.

Art. 2º São passíveis de análise para efeito de dispensa de disciplinas na área de Língua Inglesa os certificados:

- I. fornecidos pela Universidade de Cambridge, a seguir transcritos:
 - a) FCE - *First Certificate in English*, com 500 (quinhentas) horas;
 - b) CAE-*Certificate in Advanced English*, com 700 (setecentas) horas;
 - c) CPE- *Certificate of Proficiency in English*, com 900 (novecentas) horas;
 - d) CEELT I e II - *Certificate Examination for English Language Teachers*;
 - e) IELTS - *International English Language Testing System*;
 - f) CCSE - *Certificate in Communicative Skills in English* - níveis 3 e 4;
 - g) *Pitman Qualifications*.

II. fornecidos pela Universidade de Michigan, conforme seguem:

- a) ECCE - *Exam of Competency in English*;
- b) ECPE - *Exam of Proficiency in English*.

III. Fornecidos por instituições vinculadas ao *Educational Testing Service*, mediante a realização de *Test of English Foreign Language* (TOEFL), com pontuação mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos, podendo ser aceito o certificado computadorizado com o mínimo de 300 (trezentos) pontos.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II e III deste artigo devem ter, no máximo, (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 3º São passíveis de análise, para efeito de dispensa de disciplinas na área de Língua Francesa, os certificados outorgados pelo Ministério Francês da Educação Nacional, baseados nos níveis do Quadro Europeu Comum de Referência, oferecidos pela Aliança Francesa e demais centros reconhecidos na França e no exterior, conforme seguem:

- I. diploma de “estudos de Língua Francesa”, níveis I e II – DELF;
- II. diploma de “Aprofundamento de Estudos em Língua Francesa” – DALF;
- III. Teste de Conhecimento do Francês – TCF;
- IV. Teste de Avaliação do Francês – TEF.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II, III e IV deste artigo devem ter, no máximo, (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º São passíveis de análise, apenas para efeito de dispensa de disciplinas da 1ª série do curso de Letras Estrangeiras Modernas ou disciplinas de caráter introdutório ministradas em outros cursos, na área de língua espanhola, os certificados abaixo discriminados:

- I. para dispensa da disciplina Introdução a Língua Espanhola, diploma Básico de Espanhol como língua estrangeira, emitido pelo instituto Cervantes, antigo diploma emitido pela Universidade Salamanca, Espanha;
- II. para dispensa da disciplina Língua Espanhola I, diploma Básico e superior de Espanhol como língua estrangeira, emitido pelo Instituto Cervantes, antigo diploma emitido pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I e II deste artigo devem ter, no máximo, (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Outros certificados de instituições de reconhecida competência em nível internacional não explicitados nesta Resolução devem ser analisados pelo Colegiado do curso de Letras Estrangeiras Modernas para indicação de validade e procedimentos decorrentes da sua apresentação.

Parágrafo único. Os certificados mencionados no “caput” deste artigo devem ter, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 6º Para obter dispensa em língua estrangeira, nos termos da presente Resolução, o estudante de graduação deve formalizar requerimento junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, anexando cópia do certificado respectivo, devidamente autenticado.

Parágrafo único. A critério da PROGRAD pode ser exigida a tradução oficial do certificado apresentado por ocasião da protocolização do requerimento.

Art. 7º Poderão ser analisados, a critério dos Colegiados de Curso, solicitações sem a apresentação de certificados, quando se tratar de estudante cuja língua nativa é o objeto da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* o estudante deve anexar documento que comprove sua nacionalidade.

Art. 8º A dispensa de línguas estrangeiras, nas situações indicadas na presente Resolução, deverá ser avaliada pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, através de prova escrita e oral, mediante encaminhamento do respectivo Colegiado de curso.

§ 1º Para atender o disposto no *caput* o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas deverá nomear comissão composta de no mínimo 2 (dois) docentes, que serão encarregados de preparar, aplicar e avaliar o desempenho dos estudantes nas provas.

§ 2º Deverão participar da comissão mencionada no parágrafo anterior, preferencialmente, docentes que ministrem aulas na (s) disciplina (s) objeto do requerimento.

§ 3º Após atribuição da (s) nota (s) final (is), composta (s) da avaliação oral e escrita, a comissão deverá informá-la (s) no requerimento formalizado pelo interessado, discriminando o(s) código(s) e nome(s) da(s) disciplinas(s) avaliada(s) e encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação.

Art. 9º A inclusão em histórico escolar dos aproveitamentos de estudos avaliados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, após homologados pelo Colegiado de Curso, é processada pela PROGRAD.

Parágrafo único. A média e ano de cumprimento da(s) disciplina(s) a serem registrados em histórico escolar devem ser os mesmos da avaliação realizada pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Art. 10. As solicitações para análise de aproveitamento de língua estrangeira para o curso de Letras Estrangeiras Modernas e demais cursos de graduação, nos termos desta Resolução, deverão ser protocoladas no período previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n.º 13/2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de junho de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor